LEI Nº 2.478, 09 DE MARÇO DE 1989

ALTERA A LEI Nº 1.133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.974, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei número 1.133, de 30 de dezembro de 1.974, a ela se acrescentando e ao seu Anexo I a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento que se cria pela presente Lei.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento compete, além de criar uma nova mentalidade na área da produção agropecuária, planejar; coordenar; administrar; estimular as atividades agropecuárias, o fomento ao comércio e indústria; promovendo maior desenvolvimento dessas atividades.

§ 1º - Esta Secretaria promoverá, gradativamente, o maior uso de fertilizantes naturais, limitando e fiscalizando com rigor o uso de produtos químicos na agropecuária e podendo criar, com assistência técnica idônea a produção de adubos naturais, nas diversas regiões do Município.

§2º - O órgão, diretamente ou com a colaboração da Secretaria Geral, promoverá campanhas permanentes junto aos detentores da terra, mediante todos os recursos de publicidade, atingindo dos quintais urbanos até as grandes fazendas.

§3º - Esta Secretaria disporá de máquinas e equipamentos agrícolas para cessão aos produtores, mediante locação temporária e a baixo custo, sempre que possível
exigindo-se apenas o custo do combustível, aos micro; pequenos e médios produtores.

Artigo 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento:

I - levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;

II - formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola no Município;

III - selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agro-indústria;

IV - analisar projetos e programas de órgãos que atuem no setor agrícola;

V - estabelecer critérios, em ordem de prioridade para a locação de recursos municipais no fomento a agropecuária;

VI - assessorar o Prefeito e os orgânicos públicos representados no Município;

VII - mobilizar recursos públicos privados para apoio das atividades agropecuárias;

VIII - promover relacionamento interinstitucional nas áreas agropecuárias de educação e saúde, para benefício do meio rural;

IX - acompanhar a execução de projetos agropecuários, participando de sua avaliação;

X - compatibilizar a execução de projetos agropecuários;

XI - sistematizar as coletas e a divulgação de informações sobre a agropecuária;

XII – coordenar a elaboração do Plano Município de Procuração e Abastecimento, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais;

XIII - promover e incentivar a implantação do CEASA;

XIV – incentivar a instalação de grandes lojas de departamentos;

XV – incentivar a instalação do SENAC, visando à aprendizagem da mão-de-obra especializada;

XVI – coordenação do comércio ambulante;

XVII – incentivar a melhoria de feiras livres;

XVIII – promover a instalação de cooperativas de consumo;

XIX – divulgar as potencialidades de nosso Município, visando a ampliar o nosso parque industrial;

XX – promover e incentivar a instalação de novas indústrias no Município;

XXI – incentivar a transferência das indústrias poluidoras do perímetro urbano, para local adequado;

XXII – restaurar e dotar de melhores condições a infra-estrutura do Distrito Industrial Jovelino Rabelo;

XXIII – promover a aprendizagem de mão-de-obra especializada a ser utilizada em nosso parque industrial.

Artigo 4º - A secretaria complementará seu programa, submetendo-o a exame e aprovação do prefeito municipal.

Artigo 5º - A conservação das estradas municipais passará a ser atribuição do Secretário Municipal de agricultura, industria, comércio e desenvolvimento.

Artigo 6º - A fruticultura e a horticultura serão estipuladas também nos quintais urbanos e rurais.

Artigo 7º - No que concerne ao comércio e a industria, são atribuições preferenciais da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comercio e Desenvolvimento:

I – O desenvolvimento industrial e comercial do município visando efetivamente aumento da oferta da mão de obra e arrecadação;

II – prestação de assistência técnica especializada à industria e ao comercio, visando a modernização de nosso Parque empresarial;

III – promover estudos para viabilizar a construção da feira permanente e de pavilhão municipal de exposição,

IV – promover a recuperação e ampliação curso Industrial Coronel Jovelino Rabelo, dotando-o da infra-estrutura necessária;

V – Criar pólos industriais não poluentes para a concentração e implantação destas industrias no município;

VI – Incentivar a exportação de bens e serviços produzidos no município;

VII – promover amplo programa de implantação de novas industrias no município; priorizando as não poluentes e de tecnologia apurada;

VIII – viabilizar a formação de mão de obra especializada necessária ao comércio e à Industria locais, formalizando inclusive convênios com o SENAC e outros para a ampliação de unidades existentes ou a existir em Divinópolis;

IX – Efetuar campanhas permanentes de conscientização ao prestígio de comércio local promovendo instruindo e incentivando a diversificação do mesmo;

X – promover pesquisa no sentido detectar as carências de bens e serviços do Município encaminhando novos empresários àquelas atividades;

XI – Promover programa de orientação a novos empresários.

XII – Divulgar e promover as potencialidades e atrativos do município visando a potencialidades e atrativos do município, visando a implantação de novos investimentos;

XIII – promover estudos, trabalhos, e novos programas em conjunto com as associações representativas de cada segmento econômico afeto a esta secretaria.

Artigo 8º - Ao artigo 16 (dezesseis) da lei nº 1.133, de 30 de dezembro de 1974 acrescentar-se-á a alínea seguinte, com esta redação:

“ Secretaria Municipal de Agricultura, indústria e comércio e desenvolvimento.”

Artigo 9º - Ao art. 45 (quarenta e cinco) da lei 1.133 de 30 de dezembro de 1974, acrescente-se o inciso com a seguinte redação:

“ Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e desenvolvimento cargo a ser exercido por profissional de nível universitário, formado em área universitário, formado em área identificada com as funções ou com experiências comprovada em trabalhos específicos identificados com a respectiva secretaria”.

Artigo 10 - A representação dos órgãos que compõem esta secretaria, assim como denominação dos cargos, requisitos para provimento, forma de promoção discriminação dos códigos dos cargos, com número de componentes e nível de vencimento constituem os anexos que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 11 - A secretaria aproveitará ao máximo a disponibilidade de servidores já existentes na administração, solicitando transferência para seu setor de acordo com as necessidades operacionais.

Artigo 12 - A secretaria somente poderá admitir pessoal constante de seu organograma, para atendimento de suas atividades técnicas e administrativas, nas seguintes proporções:
I – no corrente exercício, 10% (dez por cento);
II – no exercício de 1990, 20% (vinte por cento);
III – no exercício de 1991, 30% (trinta por cento);

Parágrafo único: o complemento de pessoal será conforme dispõe o artigo 11 desta lei.

Artigo 13 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de março de 1989

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-012/1989
Jornal Agora nº 3.809 – 21.03.89

Anexo I

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento

Secretário

Setor de Planos e Programas
Divisão de Coordenação Geral
Setor de Comunicação e Divulgação

Divisão Administrativa
Divisão de Assistência Técnica e Extensão Rural
Divisão de Desenvolvimento Rural
Divisão de Desenvolvimento da Indústria e Comércio

Setor Orçamentário
Setor de Pessoal
Setor de Transporte
Setor de Agricultura
Setor de Pecuária
Setor de Abastecimento
Setor de Assistência Social
Setor de Habitação Energia e Telefonia
Setor de Estradas Rurais
Setor de Expansão
Setor de Feiras e Exposições.

Anexo II

Observação: Número de pessoal a ser nomeado admitindo ou prioritariamente remanejado de forma gradativa no decorrer da instalação da secretaria concomitantemente com a execução dos programas, planos e projetos.

Cargos Discriminação	nº	vencimentos
Chefe de divisão	05	300.484,00
Chefe de setor	13	240.387,00
Agente Administrativo I	26	80.279,00
Agente Administrativo II	13	90. 811,00
Agente Administrativo III	13	101. 672,00
Técnico de Nível Médio I	13	101.672,00
Técnico Nível Médio II	05	127.000,00
Técnico Nível Médio III	05	153.779,00
Técnico Nível Médio I	13	158.779,00
Técnico Nível Superior II	05	185.006,00
Técnico Nível Superior III	05	222.041,00
Motorista	06	90.811,00
Servente	05	70.000,00
Contínuo	05	68.348,00
Telefonista I 01		80.279,00
Telefonista II	01	101.672,00

Anexo III

Obedecerão aos dispositivos constantes dos Anexos à Lei número 2.257, de 26 de agosto de 1987, os seguintes aspectos referentes aos Funcionários da Secretaria de que trata a presente Lei:

1 – Regime Jurídico
2 – Atribuições
3 – Fatores:
    3.1 – Instrução
    3.2 – Experiência
    3.3 – Esforço Mental
    3.4 – Iniciativa
    3.5 – Condições e Ambiente de Trabalho
    3.6 – Esforço físico
4 – Jornada de trabalho
5 – Forma de Progressão
6 – Forma de Recrutamento
7 – Forma de Seleção